



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 1.801/97  
DE 05 DE SETEMBRO DE 1997.**

**APROVA OS ESTATUTOS E  
REGULAMENTOS DO FUNDO  
SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - FUNSOL**

**BENEDICTO DOS SANTOS NETTO,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
LOUVEIRA -SP., NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica aprovado os Estatutos e Regulamentos do Fundo Social de Solidariedade do Município de Louveira, FUNSOL, criado pela Lei nº 715/83, de 22.06.83.

**ARTIGO 2º** - Os Estatutos e Regulamentos ora aprovados, constituem-se do anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Decreto nº 1.801/97 -fls.02-*

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

Em 05 de setembro de 1997.

**BENEDICTO DOS SANTOS NETTO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 05 de setembro de 1997.

**LUIZ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**  
Secretário de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Decreto nº 1.801/97 -fls.03-*

## ANEXO I

### ESTATUTOS E REGULAMENTOS DO FUNSOL

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede, Duração e Fins do Fundo

**ARTIGO 1º** - O Fundo criado pela Lei 715/83 de 23.06.83, denominar-se-á Fundo Social de Solidariedade do Município de Louveira - FUNSOL, será uma entidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede na cidade do Louveira, rua São Carlos, nº 049, com prazo de duração por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Da Administração do Fundo

**ARTIGO 2º** - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto de nove membros e presidido pela esposa do prefeito Municipal ou por pessoa de sua livre indicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 1.801/07 - fls.04-

**ARTIGO 3º** - Comporão o Conselho do Fundo,  
a convite do Prefeito:

- a) dois representantes de entidades religiosas;
- b) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- c) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- d) um representante dos empregadores;
- e) um representante dos empregados;
- f) um representante de movimentos comunitários;
- g) representantes dos empregados e trabalhadores rurais.

**ARTIGO 4º**- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até designação de seus substitutos.

**Parágrafo único** - O prefeito poderá substituir temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

**ARTIGO 5º**- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Parágrafo único** - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da legislatura.

**ARTIGO 6º**- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Decreto nº 1.801/97 -fls.05-*

**Parágrafo único** - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

## CAPÍTULO III

### Das Atribuições do Fundo

**ARTIGO 7º** - São atribuições do Fundo e do seu Conselho deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Decreto nº 1.801/97 -fls. 06-*

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Receitas do Fundo**

#### **ARTIGO 8º - Constituição receitas do Fundo**

Social de Solidariedade:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

§ 1º - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Decreto nº 1.801/97 - fls. 07 -*

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Gerais**

**ARTIGO 9º** - O patrimônio do Fundo se constitui de seus bens e direitos, os quais só poderão ser utilizados para a realização de seus fins.

**ARTIGO 10º** - O exercício financeiro do Fundo, coincidirá com o ano civil, e deverá atender ao disposto no parágrafo único do artigo 8º.

**ARTIGO 11º** - A proposta orçamentária do Fundo, compreenderá a receita e a despesa que, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo, será remetida ao Prefeito, para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

**ARTIGO 12º** - Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro, serão levados a conta do Fundo e poderá ser constituído no seu saldo de reserva ou investido nas despesas necessárias aos seus fins sociais, juntamente com os recursos arrecadados no exercício seguinte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Decreto nº 1.801/97 -fls. 08-*

**ARTIGO 13º** - No caso de extinção do Fundo, os seus bens e direitos, serão transferidos para a Municipalidade de Louveira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

Em 05 de setembro de 1997.

**BENEDICTO DOS SANTOS NETTO**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 05 de setembro de 1997.

**LUIZ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**

Secretário de Administração